



LEI N° 12.935 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:



Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	30.423.268.705	3.959.469.181	R\$ 1,00 34.382.737.886
Receita Tributária	19.498.331.543	-	19.498.331.543
Receita de Contribuições	-	1.892.140.000	1.892.140.000
Receita Patrimonial	156.874.686	129.573.613	286.448.299
Receita Agropecuária	-	926.400	926.400
Receita Industrial	-	105.000	105.000
Receita de Serviços	8.601.220	131.685.278	140.286.498
Transferências Correntes	10.542.137.659	1.420.691.431	11.962.829.090
Outras Receitas Correntes	217.323.597	384.347.459	601.671.056
Receitas de Capital	3.112.112.617	331.615.000	3.443.727.617
Operação de Crédito	2.080.458.000	-	2.080.458.000
Alienação de Bens	3.265.000	8.953.000	12.218.000
Amortização de Empréstimos	3.832.000	173.389.000	177.221.000
Transferências de Capital	1.024.557.617	149.273.000	1.173.830.617
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	2.174.049.989	2.174.049.989
Receita de Contribuições	-	2.130.719.000	2.130.719.000
Receita de Serviços	-	43.330.989	43.330.989
Deduções das Receitas Correntes	-3.916.569.823	-	-3.916.569.823
RECEITA TOTAL	29.618.811.499	6.465.134.170	36.083.945.669

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$24.955.000.169,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$11.128.945.500,00 (onze bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:



Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	443.972.000	33.000	444.005.000
Tribunal de Contas do Estado	227.440.000	-	227.440.000
Tribunal de Contas dos Municípios	149.421.000	-	149.421.000
Tribunal de Justiça	1.712.387.000	-	1.712.387.000
Casa Militar do Governador	24.400.000	-	24.400.000
Procuradoria Geral do Estado	116.127.000	-	116.127.000
Gabinete do Vice-Governador	2.138.000	-	2.138.000
Secretaria da Administração	2.399.743.000	4.283.341.000	6.683.084.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	347.558.300	4.347.000	351.905.300
Secretaria da Educação	4.737.820.374	66.938.697	4.804.759.071
Secretaria da Fazenda	817.913.000	398.609.000	1.216.522.000
Casa Civil	123.295.778	-	123.295.778
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	141.298.000	98.505.000	239.803.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	46.572.000	-	46.572.000
Secretaria do Planejamento	232.086.000	1.173.000	233.259.000
Secretaria da Saúde	2.685.282.077	1.447.636.671	4.132.918.748
Secretaria da Segurança Pública	3.602.416.739	-	3.602.416.739
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	223.038.000	5.686.000	228.724.000
Secretaria de Cultura	164.644.000	2.476.000	167.120.000
Secretaria de Infraestrutura	362.951.000	31.565.324	394.516.324
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	278.707.752	-	278.707.752
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.163.397.818	8.756.440	2.172.154.258
Secretaria do Meio Ambiente	428.744.000	109.203.038	537.947.038
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	291.213.275	-	291.213.275
Secretaria de Relações Institucionais	6.951.000	-	6.951.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	6.605.000	-	6.605.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	146.557.000	-	146.557.000
Secretaria de Turismo	130.766.000	5.185.000	135.951.000
Gabinete do Governador	22.021.000	-	22.021.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.809.000	-	5.809.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	331.181.000	-	331.181.000
Secretaria de Comunicação Social	98.494.000	1.679.000	100.173.000
Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	6.782.000	-	6.782.000
Encargos Gerais do Estado	6.539.910.386	-	6.539.910.386
Reserva de Contingência	15.484.000	-	15.484.000
Ministério Público	422.444.000	-	422.444.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	163.241.000	-	163.241.000
DESPESA TOTAL	29.618.811.499	6.465.134.170	36.083.945.669



SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;
 - b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013;
 - c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
 - d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;
- II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;
- III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência;
- b) as modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 42 da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013.



CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$864.039.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões e trinta e nove mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	7.473.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	380.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	16.296.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	20.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	75.707.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	364.563.000
DESPESA TOTAL	864.039.000

Art. 8º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Geração Própria	582.539.000
Operações de Crédito Interna	281.500.000
DESPESA TOTAL	864.039.000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 7º desta Lei.



Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização de Entregas/Iniciativas do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de Janeiro de 2014

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração em exercício

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro
Secretário da Agricultura, Irrigação, Reforma Agrária,
Pesca a Aquicultura

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

Otto Alencar
Secretário de Infra-Estrutura

José Reginaldo Souza Silva
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos em exercício



Washington Luís Silva Couto
Secretário da Saúde

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antônio Albino Canelas Rubim
Secretário de Cultura

Manuel Ribeiro Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wilson Alves de Brito Filho
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Elias de Oliveira Sampaio
Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Paulo Cézar Lisboa Cerqueira
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à
Pobreza

Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Políticas para as Mulheres

Ney Jorge Campello
Secretária para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Eugenio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

Andrea Almeida Mendonça
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Pedro José Galvão Nonato Alves
Secretário de Turismo

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Relações Institucionais

Robinson Santos Almeida
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e
Ressocialização